

1 2 9 0

CONSELHO GERAL
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Reunião do Conselho Geral

19 de janeiro de 2021

DELIBERAÇÃO N° 1/2021, de 19 de janeiro

O Conselho Geral aprova as Regras do Procedimento de Cooptação dos Membros Externos, nos termos do artigo 39.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, conforme o artigo A do documento anexo e as Regras sobre a participação na votação do colégio de eleitos que se encontrem em isolamento profilático determinado pelas autoridades de saúde, nos termos do artigo 39.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, conforme o artigo B do documento anexo.

Universidade de Coimbra, 19 de janeiro de 2021.

O Primeiro Elemento da Lista Mais
Votada de Docentes e Investigadores



Pedro Costa Gonçalves

ANEXO I

Reunião do colégio de eleitos do Conselho Geral da Universidade de Coimbra

19 de janeiro de 2021

Propostas

A – Regras do procedimento de cooptação dos membros externos

I – Regras gerais

1 – O colégio de eleitos do Conselho Geral deve deliberar no sentido de que a votação dos membros externos se realiza hoje, 19 de janeiro de 2021, com base numa lista de candidatos elaborada pela comissão instituída na reunião do colégio de 16 de dezembro de 2020.

2 – Na sequência da deliberação anterior, a lista de candidatos será imediatamente divulgada e discutida, cabendo aos membros do colégio o dever regimental de não divulgação pública, por qualquer meio, dos nomes que constam da referida lista (cf. artigo 6.º, n.º 1, do Regimento do Conselho da Universidade de Coimbra).

3 – Depois da apresentação e discussão, realiza-se a votação: no boletim de voto, cada membro do colégio assinala, com uma cruz que indica os candidatos, até ao máximo de 10, em quem vota.

4 – Logo a seguir à votação, procede-se à contagem dos votos e ordenam-se os candidatos em função do número de votos obtido, numa lista da votação.

5 – Em caso de empate, aplicam-se as “regras de desempate” definidas no capítulo II.

6 – São nulos os boletins de voto com mais de 10 cruzes.

7 – Nos dias seguintes, o presidente do colégio de eleitos do CG convida formalmente os primeiros dez candidatos da lista da votação; no caso de alguma ou algumas das personalidades convidadas não aceitar o convite, o presidente do colégio convidará, por ordem, os candidatos posicionados a partir do 11.º lugar na lista da votação.

8 – Estando concluída a lista final das 10 personalidades a cooptar, o presidente do colégio convoca uma reunião para apresentação e votação dessa lista, que, para o



efeito, deverá ser apresentada por um mínimo de dez membros do colégio de eleitos, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

II – Regras de desempate na votação para cooptação dos membros externos

1 – As regras seguintes só se aplicam em caso de empate entre candidatos posicionados a partir do 10.º lugar, salvo se existir, e até ao limite em que se verifique, uma situação de empate que não permita identificar imediatamente os 10 candidatos mais votados.

2 – Em caso de empate numa posição da lista da votação, realiza-se uma votação para desempate entre os candidatos abrangidos.

3 – O colégio pode dispensar a votação quando a situação de empate se verificar entre candidatos posicionados abaixo do 15.º lugar.

4 – Cada candidato envolvido na votação de desempate é identificado no boletim de voto por uma letra.

5 – O candidato mais votado ocupa a primeira posição em disputa.

6 – No caso de serem mais de dois os candidatos em situação de empate, a ordenação faz-se em função do número de votos obtido por cada um.

7 – Quando, após votação, subsistam situações de empate, o desempate é determinado pela regra da prevalência do sexo menos representado na lista dos candidatos posicionados até ao 9.º lugar ou, nos termos da ressalva do ponto 1, até ao lugar que permita identificar candidatos mais votados.

8 – No caso de o desempate não ser determinado pela regra de prevalência do sexo menos representado, procede-se a um sorteio entre os candidatos envolvidos.

B – Regras sobre a participação na votação de membros do colégio de eleitos que se encontrem em isolamento profilático determinado pelas autoridades de saúde

1 – As regras seguintes aplicam-se exclusivamente aos membros do colégio que se encontrem em isolamento profilático, desde que residam em Coimbra.

2 – Logo que o presidente do colégio autorize, será enviado o boletim de voto para o correio eletrónico dos membros eleitos que se encontrem na situação indicada no ponto anterior.

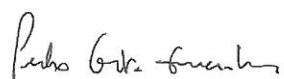


3 – O boletim deverá ser impresso e preenchido pelo membro eleito.

4 – Um funcionário da Universidade de Coimbra dirigir-se-á à residência do membro em situação de isolamento a fim de recolher o boletim de voto, que deverá ser dobrado e inserido num envelope preparado para o efeito.

5 – Depois de fechado e assinado pelo funcionário, o envelope que contém o voto é transportado até ao local de votação, sendo aí, perante os membros do colégio, aberto pela Secretaria do Conselho Geral e depositado na urna.

O Presidente do Colégio de Membros Eleitos do Conselho Geral da Universidade de Coimbra.



Pedro Costa Gonçalves